



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 047/2014

03/11/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção de combate à pedofilia, exploração sexual e trabalho infantil no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, dos órgãos da administração direta e indireta e da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. É direito do cidadão laranjeirense o acesso à informação relativa à prevenção e combate a pedofilia, à exploração sexual de menores e ao trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso nos sites oficiais do Município e da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 3º. Os sites oficiais do Município e da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR deverão disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o Artigo 1º desta Lei, de forma harmônica com os demais entes estatais, como entidades para estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas nos sites oficiais do Município e da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo, com informações relevantes, a critério do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 03 de novembro de 2014.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal